



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 793, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

**Estabelece o índice para aumento real dos vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados e pensionistas.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, fica concedido 1,05% (um inteiro e cinco décimos por cento) como aumento real.

**Art. 2º.** O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DE 2018.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda